

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 012/2023 PROCESSO № 202300020008133

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 012/2023 - B

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Precos, representada pelo seu titular o Reitor, PROF. ANTONIO **CRUVINEL BORGES NETO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual n° 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.437/2011, e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, pelo sistema de registro de preços para a contratação, conforme consta da especificação abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: GS SERVIÇOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPI:24.997.327/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual aquisição de Nobreak de 1200 VA, Rack de 03 U, Rack de 08 U, Dispositivo Gravador de Vídeo Digital de 16 CANAIS POE, Câmeras para gravação e HD

para armazenamento das imagens e vídeos.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS	MARCA/MODELO	Valor unitário registrado	Valor total registrado
				NOBREAK DE 1200			
				VA			
				1. Possuir no			
				mínimo 1200 VA			
				de potência;			
				2. Ser			
				microprocessado			
				com tecnologia			
				flash;			
				3. Possuir auto			
				diagnóstico de			
				bateria e auto			
				teste de partida;			
				4. Possuir saída			
				com no mínimo 6			
				(seis) tomadas de			
				saída padrão NBR- 14136;			
				5. Possuir tomada			
				de entrada de			
				padrão NBR-			
				14136 de 10A;			
				6. Suportar tensão			
				de entrada bivolt			
				automática			
				110/220V;			
				7. Ter tensão de			
				saída em 115V;			
				8. Possuir			
				rendimento maior			
				ou igual a 95%;			
				9. Possuir fator de			
				potência maior ou			
				igual a 0,5; 10. Possuir forma			
				de onda senoidal			
				por aproximação -			
				retangular PWM;			
				11. Possuir no			
				mínimo uma			
2	2	82	Und.	bateria interna de	LACERDA/UPS NEW ORION	R\$ 583,33	R\$
	_	02	onu.	12v 9Ah	PREMIUN 1400VA	(1, 202, 22	47.833,06
				12. Possuir			
				estabilizador e			
				filtro de linha			
				incorporado;			
				13. Possuir chave			

liga desliga embutida, evitando o desligamento acidental; 14. Possuir fusível externo em porta fusível, com unidade sobressalente ou fusível rearmável; 15. Possuir sinalização audiovisual, indicando funcionamento normal e anormalidades; 16. Possuir proteção para a carga contra subtensão, sobretensão, surtos de tensão e queda de rede; 17. Possuir proteção para o nobreak contra sobreaquecimento no transformador e/ou inversor, potência excedida, descarga total da bateria;	Total	R\$ 47.833,06
---	-------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato.
- 2.2 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado.

- 2.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Universidade Estadual de Goiás para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Universidade Estadual de Goiás não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo beneficiário do assegurado ao registro, preferência fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Universidade Estadual de Goiás, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata. serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Instrumento Convocatório nº 012/2023, modalidade Pregão Eletrônico SRP, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 4.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 4.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O prazo concedido para entrega é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega.
- 5.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue na Universidade Estadual de Goiás - Almoxarifado Central, Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP: 75132-903.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, pela Universidade Estadual de Goiás, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 6.2 O Fornecedor deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal.
- 6.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da UEG, devendo o fornecedor manter todas condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua representação
- 6.5 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365

Onde:

 $EM = I \times N \times VP$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

- 6.6 A Universidade Estadual de Goiás poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta
- 6.7 Os preços serão fixos, salvo hipótese prevista no item 6.5, e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.
- 7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.
- 7.3 Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.4 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência.
- b)quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da UEG, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato

ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Decreto Estadual nº 9.666/2020, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e das demais cominações legais;

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.928/2012:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contatos da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) As multas previstas nos incisos II e III, da alínea "b", desta Cláusula Décima Nona, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.
- 9.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 9.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 9.5 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do empenho enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do contrato/empenho poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito Universidade Estadual de Goiás, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Universidade Estadual de Goiás;
- 10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4 Os casos de rescisão do empenho serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.
- 11.2 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 11.3 Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pela licitante primeira colocada, constantes desta Ata.
- 11.4 A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório elege-se como foro competente o de Anápolis GO,

Pelo Gerenciador: PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Pelo Fornecedor: GUSTAVO CAMILO DA COSTA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO CAMILO DA COSTA, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 10:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CRUVINEL **BORGES NETO**, **Reitor** (a), em 21/11/2023, às 18:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53667866 e o código CRC 71813BCB.

> COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO RODOVIA BR 153 Qd. KM 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João -Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 -(62)3328-1121.

Referência: Processo nº 202300020008133 SEI 53667866